



PROCESSO Nº 542/18

PROTOCOLO Nº 14.593.751-5

DATA: 28/04/17

PARECER CEE/CEIF Nº 75/19

APROVADO EM 10/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ZACARIAS DE PAULA XAVIER
– EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de Cessaç o Definitiva da Escola Municipal do Campo Zacarias de Paula Xavier – Educaç o Infantil e Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Cessaç o Definitiva. Desvinculaç o da Escola do Sistema Estadual do Ensino do Paran , para fins de regularizar a vida escolar dos alunos, de acordo com o disposto na Deliberaç o n  03/13-CEE/PR.

I – RELAT RIO

A Secretaria de Estado da Educaç o pelo of cio n  842/18-Sued/Seed, de 12/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mour o, o qual solicitou a cessaç o definitiva da Escola Municipal do Campo Zacarias de Paula Xavier - Educaç o Infantil e Ensino Fundamental, munic pio de Campo Mour o, mantida pela Prefeitura Municipal.

  folha 04 consta justificativa do Chefe da unidade de ensino.

Esta Escola, situa-se na Fazenda Boa Esperanç , munic pio de Campo Mour o.   mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento da instituiç o de ensino, para a oferta da Educaç o B sica, pela Resoluç o Secretarial n  2034/14, de 24/04/14, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicaç o em DOE, de 04/06/14 a 04/06/19. (fl. 14)

A Comiss o de Verificaç o Complementar foi instituída pelo Ato Administrativo n  39/17, de 05/04/17, do NRE de Campo Mour o, para fins de cessaç o definitiva da instituiç o de ensino e emitiu laudo t cnico em 27/04/17, pelo qual constatou a veracidade das declaraç es. (fls. 36 e 39)



PROCESSO N° 542/18

A Ata n° 03/14, de 06/02/17, da reunião realizada entre representantes da Secretaria Municipal da Educação e comunidade escolar, consta às folhas 87 e 88.

O Parecer n° 19/18 - Dedi/CECIC/Seed, de 08/03/18, declarou-se favorável à cessação definitiva das atividades. (fl. 91)

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed analisou e validou os Relatórios Finais. (fl. 82)

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado de Educação em 13/08/18, para solicitar informações e retornou a este Conselho em 08/10/18.

A Vida Legal da instituição de ensino foi anexada às folhas 116 à 120.

II. MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva da Escola Municipal do Campo Zacarias de Paula Xavier - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Campo Mourão.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata da Cessação das atividades:

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.
(...)

Art. 82. A cessação das atividades escolares pode ser gradativa ou simultânea, podendo ocorrer de forma temporária ou definitiva.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB n° 9394/96, alterada pela Lei n° 12.960/14, de 27/03/14, dispõe:

Art. 28. Na oferta de Educação Básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:
I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.



PROCESSO Nº 542/18

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

Conforme disposto na citada lei, a manifestação do órgão normativo, no caso, o Conselho Estadual de Educação, deverá ocorrer antes de qualquer decisão sobre o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas.

A Escola Municipal do Campo Zacarias de Paula Xavier - Educação Infantil e Ensino Fundamental apresentou a justificativa para a cessação definitiva da instituição de ensino, conforme segue:

(...) A referida Escola vem através deste, justificar que está requerendo a cessação voluntária e definitiva das atividades escolares, isso se faz devido ao baixo número de matrículas esperadas pela mantenedora, inviabilizando assim seu funcionamento, pois se faz necessário, recursos humanos e financeiros para manter a unidade de ensino. (fl. 04)

A Comissão de Verificação Complementar, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) Conforme justificativa emitida pelo Diretor, a solicitação pela cessação voluntária e definitiva da instituição de ensino, deve-se ao baixo número de matrículas, inviabilizando o funcionamento da mesma.

De acordo com o cronograma de funcionamento para cessação de turmas, o ano letivo de 2016 foi o último ano de funcionamento.

Face ao exposto, a Comissão encaminha o presente protocolado à Seed/DLE/CEF para emissão do ato regulatório e **cessação** voluntária da instituição de ensino (fls. 37 e 38).

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 27/04/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 542/18

A Ata nº 03/17, de 06/02/17, da reunião realizada entre representantes da Secretaria Municipal da Educação e comunidade escolar, na qual foi discutida a necessidade de cessar a Escola, houve a explicação dos motivos, entre eles o número reduzido de alunos. Também foi informado que os discentes seriam matriculados nas Escolas mais próximas e utilizariam o transporte escolar. Os presentes se manifestaram e a maioria foi favorável.

O processo foi convertido em Diligência solicitando providências à mantenedora para informar com detalhes a respeito do transporte escolar, esclarecer quanto ao impacto da ação de fechamento da escola, bem como justificar a ausência de matrículas, sem a prévia consulta a este Conselho Estadual de Educação, em desacordo à legislação vigente.

O protocolado retornou a este Conselho com Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação Complementar, com as seguintes informações:

(...) O Conselho Estadual de Educação, às folhas 95 e 96, solicita resposta às questões as quais passamos a responder:

Questão nº 01 – Com relação ao histórico de matrículas dos alunos que frequentavam a escola, seguem anexas às folhas 101 à 113, cópia das Consultas dos Históricos com indicação da localização dos mesmos e que estão devidamente matriculados;

Questão nº 02 – No que concerne ao transporte escolar, afirmamos que os alunos que estão frequentando as instituições jurisdicionadas por este NRE, está garantido e a contento conforme relato às folhas 87 e 88;

Questão nº 03 – Quanto ao impacto informamos que o processo de cessação aconteceu devido à inexistência de alunos na comunidade, conforme às folhas 87 e 88. (fl. 100)

Ano	Turma	Nº de Alunos
2016	1º	--
2016	2º	02
2016	3º	--
2016	4º	02
2016	5º	03

PROCESSO N° 542/18

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed manifestou-se nos seguintes termos:

(...) Os Relatórios Finais às folhas 11 e 12, foram analisados por esta Coordenação e encontram-se arquivados no Setor de Documentação Escolar do NRE de Campo Mourão, informamos que foram anexados ao protocolo os Relatórios Finais dos anos de 2008 à 2016, conforme às folhas 44 à 81. (fl. 82)

O Departamento da Diversidade/Seed manifestou-se quanto à cessação definitiva da instituição de ensino:

(...) Conforme solicitado pela Coordenação de Estrutura e Funcionamento/Seed, às folhas 83, encaminhamos parecer pedagógico sobre a **Cessação Definitiva da Escola Municipal do Campo Zacarias de Paula Xavier - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, do município de Campo Mourão.

Considerando:

- A Comissão de Verificação Complementar em seu Laudo Técnico, apresentado à folha 39, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a **Cessação Definitiva** da Escola Municipal do Campo Zacarias de Paula Xavier.
- O cumprimento das determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.
- A manifestação da comunidade sobre a cessação, às folhas 87/88, conforme prevê a legislação.

Após análise da solicitação, o Departamento da Diversidade/Coordenação da Educação do Campo, considerando que os aspectos pedagógicos estão de acordo com a legislação vigente, é de Parecer Favorável à Cessação Definitiva da Escola Municipal do Campo Zacarias de Paula Xavier, município e NRE de Campo Mourão. (fl. 91)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e conforme a Ata de reunião realizada entre representantes da Secretaria Municipal de Educação e comunidade escolar, foi esclarecido sobre a necessidade de cessar definitivamente as atividades, devido à demanda reduzida de alunos. Os discentes seriam matriculados nas Escolas mais próximas na zona urbana e utilizariam o transporte escolar. A maioria dos presentes se pronunciou a favor. De acordo com o cronograma, o último ano de funcionamento foi 2016.



PROCESSO N° 542/18

Cabe ressaltar que a mantenedora, antes de tomar a decisão de encerrar as atividades escolares das escolas do campo, deverá solicitar a prévia manifestação deste CEE, bem como cumprir as disposições da Deliberação nº 03/13-CEE/PR e instruir o pedido com os documentos previstos no Parecer Normativo nº 01/18-CEE/PR.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora e a garantia de atendimento aos alunos, a Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental acata a presente solicitação, exclusivamente, para regularização da vida escolar dos alunos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, e em atendimento ao previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9394/96, alterada pela Lei Federal nº 12.960/14, de 27/03/14, no ofício Sued/Seed nº 842/18, de 12/06/18, esta Relatora conclui que, neste caso, excepcionalmente, cabe a desvinculação da Escola Municipal do Campo Zacarias de Paula Xavier - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Campo Mourão, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para fins de regularizar a vida escolar dos alunos, de acordo com o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe à Seed e seus Departamentos observar a previsão legal a respeito do fechamento das escolas do campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda, ao disposto no Capítulo IV, do Título IV, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, e o Parecer Normativo nº 01/18 - CEE/PR, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

Encaminhe-se o protocolado e cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências cabíveis.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

PROCESSO N° 542/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora com 04 (quatro) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário do Conselheiro Dirceu Antonio Ruaro.

Curitiba, 10 de abril de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF em exercício